



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS APOSENTADOS DA EXTENSÃO RURAL - AMAER -

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação Mineira dos Aposentados da Extensão Rural – Amaer, doravante denominada Amaer, fundada em 06 de julho de 1989, é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de âmbito estadual e base territorial todo o estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte, localizada na Avenida Raja Gabágliã, 1626, pilotis, Bairro Gutierrez, Cep: 30441-194 – Belo Horizonte/MG, de duração indeterminada e número ilimitado de associados.

§1º A Amaer rege-se pela legislação aplicável, por este Estatuto e pelos regimentos internos.

§2º O exercício social da Amaer coincide com o ano civil.

Art. 2º São finalidades da Amaer:

I - congregar, integrar e mobilizar os associados em defesa dos direitos individuais e coletivos;

II - representar o associado ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III - representar e agir em nome dos associados no tratamento de seus inte-

resses, nos âmbitos das previdências social oficial e privada, dos ex-empregadores e das demais entidades públicas e privadas que se fizerem necessárias;

IV - estabelecer parcerias e relacionamento com órgãos de seguridade social, Federação das Entidades dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais – Feap/MG, Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – Cobap, entidades sindicais e associações de classe e com outras afins ou congêneres, visando à implantação e execução de políticas públicas de amparo aos aposentados, pensionistas e idosos;

V - acompanhar e colaborar, por seus dirigentes e representantes, na supervisão das atividades e do desempenho da Ceres – Fundação de Seguridade Social e dos planos de previdência complementar de interesse dos associados, bem como o cumprimento dos deveres e compromissos das patrocinadoras, agindo quando necessário;

VI - interagir com instituições que operam a previdência complementar visando ao aumento dos beneficiários dos planos previdenciários;

VII - prestar solidariedade, promover o conagraçamento e o lazer e criar oportunidades para o contínuo desenvolvimento dos associados;

VIII - aderir ou instituir plano de previdência associativa para associados e familiares;

IX - criar oportunidades para que os associados interessados, individualmente ou em grupo, exercitem suas capacidades e experiências compatíveis com suas condições;

X - criar e manter programas de benefícios e serviços, de acordo com o plano de trabalho aprovado, as disponibilidades financeiras e participação dos associados, diretamente ou por convênios;

XI - lutar pelo fortalecimento e desenvolvimento da Extensão Rural e do setor agrícola do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São categorias de associados:

I - Associado inscrito e contribuinte

A. Fundadores

- a)** Os subscritores da ata de fundação da Amaer lavrada em 06 de julho de 1989;
- b)** Os admitidos até 60 (sessenta) dias depois da data a que se refere à alínea anterior.

B. Plenos

- a)** os aposentados e cônjuges dos ex-empregados da Associação de Crédito e Assistência Rural – Acar ou da sua sucessora Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG (Decreto-lei 17.836 de 08/04/1976);
- b)** os aposentados e cônjuges dos ex-empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais – Epamig. (Lei estadual 6310 de 08/05/1974).

C. Aspirantes

- a)** os empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater–MG;
- b)** os empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais – Epamig.

D. Específicos

Essa categoria contempla os associados inscritos no plano de saúde da Unimed/Amaer até a data 03/11/2009 e mais duas subcategorias:

- a) cônjuges e filhos de ex-associados;
- b) pais, sogros, filhos, enteados, netos e irmãos dos associados.

Parágrafo único. Os beneficiários da subcategoria (b) acima, que comprovem dependência econômica do associado inscrito e contribuinte, sob o pálio da tutoria ou curadoria, reconhecida oficialmente pela previdência oficial e ou pela legislação do Imposto de Renda, ficam isentos de mensalidades da Amaer.

II - Associado não contribuinte

A. Familiares

a) cônjuge, companheiro (a) e as pessoas com parentesco consanguíneo ou por afinidade dos associados e empregados desta Associação, em linha reta ou colateral de forma ascendente ou descendente, até o terceiro grau, incluindo os menores tutelados ou sob guarda judicial.

B. Beneméritos

Pessoas que pelos relevantes serviços prestados à Amaer ou à Extensão Rural são agraciadas, com este título, pela Assembleia Geral.

C. Empregados da Amaer.

§1º A inscrição dos membros dessa categoria de **Associados não contribuintes**, será considerada automática, apesar de a adesão ser voluntária, uma vez que a qualquer tempo estas pessoas podem solicitar suas exclusões.

§2º A categoria de associados Familiares não tem nenhum direito ou dever para com a Amaer, e será utilizada, exclusivamente, para fins de acesso ao plano de benefícios no qual esta Associação é instituidora, gerido pela Ceres - Fundação de Seguridade Social, nos moldes previstos na legislação da previdência complementar.

Art. 4º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Amaer.

Art. 5º São direitos dos associados contribuintes, em dia com suas obrigações:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - participar de programas, atividades e promoções;

III - votar e ser votados;

IV - sugerir, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, medidas que julgarem convenientes aos interesses ou ao desempenho da Amaer;

V - interpor recurso contra penalidade imposta pela Diretoria e ou reclamar providência estatutária ou regimental eventualmente descumprida pelos órgãos da administração.

§1º Os cargos de presidente e vice-presidente são privativos de associados da categoria Plenos, letra “a”, excetuados os cônjuges.

§2º Aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos até três membros da categoria de associados Aspirantes, limitando-se a dois (2) destes os eleitos para o Conselho Fiscal.

§3º A participação em programas de saúde obedecerá às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 6º São deveres dos associados contribuintes:

I - participar e acatar as decisões das Assembleias Gerais;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e demais mandamentos emanados dos órgãos diretivos;

III - manter pagamentos e contribuições em dia;

IV - colaborar com a Associação quando solicitados;

V - desempenhar as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou designados;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DE OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º O processo de admissão de associados contribuintes, dar-se-á por meio de proposta em instrumento próprio, assinado pelo proponente, que será submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 8º A exclusão voluntária do quadro social será comunicada formalmente à Diretoria e somente se efetivará depois de verificada a inexistência de pendências financeiras.

Art. 9º O associado que infringir norma estatutária ou regimental será passível de exclusão compulsória, a ser aplicada pela Diretoria, segundo a gravidade e a natureza da falta, sem isenção de cumprimento de suas obrigações financeiras.

I - São faltas passíveis de exclusão compulsória do associado:

a) inadimplência reiterada de contribuições, na forma do Regimento Interno;

b) desrespeito público ao decoro associativo e ou aos dos órgãos referidos no artigo 11 deste Estatuto;

c) prejuízo pecuniário não reparado no prazo e forma que forem formalmente assinalados, causado à Amaer pelo associado, por seus dependentes ou convidados;

d) uso indevido ou não autorizado da logomarca da Amaer.

§1º A exclusão compulsória será obrigatoriamente precedida de processo

administrativo, a cargo da Diretoria, e comunicada, por escrito, ao infrator no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Será concedido o direito de ampla defesa por meio de recurso impetrado, em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal, ao Conselho Deliberativo e, em segunda e última instância, no mesmo prazo à Assembleia Geral.

§3º Caso o Conselho Deliberativo aplique penalidade e não haja recurso no prazo assinalado, a punição terá caráter definitivo.

§4º O Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do recurso, findo os quais, não o fazendo, caberá à Assembleia Geral fazê-lo na qualidade de instância única, para o que incluirá o recurso como matéria obrigatória da pauta da próxima reunião.

§5º A eventual penalidade caducará quando o recurso não for apreciado pela Assembleia Geral na reunião seguinte à da sua impetração, desde que decorram, pelo menos, sete (7) dias entre o recebimento do recurso e a realização da Assembleia.

Art. 10 São penalidades não excludentes do quadro associativo:

I - advertência verbal ou escrita, em caráter reservado, aplicável às faltas consideradas primárias e não reincidentes;

II - multa por atraso no pagamento das contribuições, conforme o Regimento Interno, quando não quitadas no prazo concedido pela Diretoria.

§1º Nas penalidades de advertência e multa, cabe pedido de reconsideração à Diretoria, e, quando negado ou na ausência de resposta dentro de 30 (trinta) dias da data do protocolo, o associado poderá recorrer diretamente ao Conselho Deliberativo.

§2º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser protocolados na secretaria da Amaer até 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado da penalidade.

§3º O deferimento do pedido de reconsideração ou do recurso restitui imediatamente os direitos do associado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A estrutura orgânica da Amaer é assim constituída:

I - Assembleia Geral,

II - Conselho Deliberativo,

III - Diretoria,

IV - Conselho Fiscal.

§1º As reuniões dos órgãos integrantes da estrutura orgânica da Amaer serão registradas em atas transcritas em livros próprios de cada órgão e serão assinadas pelos membros participantes.

§2º As deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros e constarão de ata ou parecer, com assinaturas dos participantes.

§3º É vedada a acumulação de cargos em órgãos diferentes, inclusive na condição de suplente.

Art. 12 Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão máximo da Amaer, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e se constitui de associados contribuintes que estejam em total gozo de seus direitos.

§1º A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Amaer ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste, por qualquer membro do Conselho Deliberativo presente; de imediato a assembleia elege um dos presentes para presidir os trabalhos e outro para secretariá-lo.

§2º A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, no dia, hora e local especificados no edital de convocação, com a presença de metade mais um dos associados; e, não havendo o número legal, em segunda convocação, trinta minutos depois, com presença de qualquer número.

§3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, exceto para dissolução da Associação, alteração do estatuto e destituição dos administradores, quando serão exigidos os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes às respectivas Assembleias especialmente convocadas para cada fim, casos em que será exigido, em primeira convocação, o quorum de maioria absoluta dos associados presentes.

§4º O quorum mínimo referido no parágrafo anterior será reduzido a 20 (vinte) associados na segunda convocação e seguintes.

Art. 14 Anualmente, no primeiro semestre do exercício, haverá Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo presidente da Amaer ou o do Conselho Deliberativo, para apreciar o relatório da Diretoria, a prestação de contas do exercício anterior, necessariamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer época, por convocação do presidente da Amaer ou o do Conselho Deliberativo ou quando requerida ao Conselho Deliberativo por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º O edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

Art. 16 Compete, dentre outros, à Assembleia Geral:

I - decidir sobre modificações no Estatuto, alienação de imóveis, dissolução da Associação e destino do patrimônio remanescente;

II - eleger ou destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;

III - aprovar o relatório anual da Diretoria e as contas do exercício;

IV - julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

V - conceder título de sócio benemérito;

VI - referendar decisões do Conselho Deliberativo, quando tomadas ad referendum.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 17 O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretário eleitos pelos seus pares.

Art. 18 O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria.

§1º As sessões do Conselho só serão instaladas com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Os membros suplentes também serão convocados para as reuniões do Conselho com direito apenas a voz, exceto aqueles que estiverem substituindo membros efetivos.

§4º Os membros suplentes pela ordem decrescente de idade, sucessivamente, assumem o mandato efetivo no caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer dos titulares e na ausência ou impedimentos dos membros efetivos.

Art. 19 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir políticas e diretrizes para a Associação;

II - emitir parecer e ou sugestões sobre programas e plano de trabalho anual da Diretoria;

III - analisar e, quando julgado conforme, aprovar as propostas orçamentárias anuais;

IV - interpretar o Estatuto e os Regimentos, dirimindo as dúvidas e sanando as omissões;

V - propor à Assembleia Geral mudanças no Estatuto;

VI - elaborar seu Regimento próprio;

VII - aprovar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados, conforme proposta da Diretoria;

VIII - propor à Assembleia Geral a concessão do título de sócio-benemérito;

IX - convocar Assembleias Gerais;

X - designar presidente interino para completar o mandato, no caso de renúncia ou vacância dos cargos de presidente e vice-presidente;

XI - julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

XII - deliberar sobre assuntos relevantes, por iniciativa própria ou quando submetidos à sua apreciação pela Diretoria;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Amaer e os regimentos próprios dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20 A Diretoria da Amaer, eleita pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, se constitui dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Benefícios;

VI - Diretor Social;

VII - Diretor Cultural;

VIII - Diretor de Divulgação.

§1º A reeleição de membros da Diretoria será permitida, limitada a dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§2º A Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral, a criação e ou eliminação de cargos, de acordo com as necessidades da Associação.

§3º É permitida a acumulação ou a redistribuição de atribuições entre os membros da Diretoria, ajustadas de comum acordo, nos casos de renúncia, vacância ou perda de mandato, quando o período restante do mandato for inferior a um ano, exceto nos casos de presidente e vice-presidente.

Art. 21 Até 60 (sessenta) dias após a posse, a Diretoria submeterá seu plano de trabalho à apreciação do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer, com sugestões, se for o caso.

Art. 22 À Diretoria compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II** - administrar a Amaer e seus programas, defendendo seus interesses e os dos associados;
- III** - elaborar programa de gestão, planos de trabalho e orçamentos anuais, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV** - deliberar sobre admissão de associados, licenças, penalidades e desligamentos;
- V** - deliberar sobre convocações de Assembleias Gerais;
- VI** – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno;
- VII** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII** - propor ao Conselho Deliberativo o valor e a periodicidade das contribuições dos associados, bem como o valor e os critérios para cobrança de multas;

IX - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes, balanços, controles patrimoniais e toda a documentação pertinente à execução das receitas e despesas, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

X - quando julgar conveniente propor ao Conselho Deliberativo a criação de Representações Regionais;

XI - analisar os recursos interpostos, as penas impostas, observando o dispositivo no Art. 10, parágrafo 1º.

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos Diretores, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria cabem recursos ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Art. 24 Ao presidente compete:

I - representar a Amaer judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

II - constituir procuradores e nomear assessores, quando necessário;

III - propor e firmar contratos e convênios;

IV - convocar Assembleias Gerais;

V - presidir as reuniões da Diretoria;

VI - assinar a correspondência da Amaer, isoladamente ou em conjunto com os Diretores;

VII - assinar em conjunto com o diretor Financeiro, ou outro diretor credenciado pelo Conselho Deliberativo, os títulos, cheques, ordens de pagamento, balanços e prestações de contas;

VIII - abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação;

IX - aplicar penalidades, nos termos deste Estatuto;

X - autorizar despesas;

XI - assinar com o Secretário as atas das reuniões;

XII - contratar e demitir servidores.

Parágrafo único. O vice-presidente auxiliará o presidente, cumprindo as funções por ele delegadas, e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 Ao diretor Secretário compete:

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - assinar com o presidente as carteiras sociais, atestados e documentos semelhantes;

III - preparar as correspondências da Amaer;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria;

V - manter atualizada a memória das reuniões e decisões da Diretoria, em livro próprio.

Art. 26 Ao diretor Financeiro compete:

I - dirigir os serviços de tesouraria, contabilidade e escrituração;

II - ter sob sua guarda os valores, os livros de escrituração e os documentos contábeis;

III - efetuar pagamentos devidamente autorizados;

IV - recolher as importâncias recebidas e assinar recibos;

V - assinar, em conjunto com o presidente, títulos, cheques e ordens de pagamento;

VI - fornecer trimestralmente ou no prazo de quinze dias, quando solicitado, balancete do movimento financeiro;

VII - fornecer, rotineiramente ou quando solicitados, informações e demais elementos necessários e auxiliares na elaboração do orçamento anual;

VIII - preparar o balanço e a prestação de contas e manter o controle de contas e de saldos bancários;

IX - manter controle dos bens patrimoniais.

Art. 27 Ao diretor de Benefícios compete:

I - administrar os programas de benefícios, visando ao atendimento das necessidades dos participantes e a melhoria da relação benefício/custo;

II - ampliar e fortalecer as parcerias na prestação de serviços aos associados;

III - compatibilizar os programas e prestar esclarecimentos sobre medidas de prevenção e controle de saúde;

IV - manter os associados e os beneficiários informados sobre as alterações do quadro de profissionais conveniados ou credenciados;

V - assessorar os demais membros da Diretoria nos aspectos relativos aos programas de benefícios e no preparo de estudos/planos para ampliação ou criação de novos benefícios.

Art. 28 Ao diretor Social compete:

I - elaborar o plano anual de atividades sociais da Amaer;

II - orçar e realizar os eventos previstos e aprovados;

III - identificar novas áreas de interesse dos associados;

IV - estimular as práticas de lazer, turismo e outras atividades compatíveis com as condições dos associados;

V - manter atualizado o cadastro dos associados;

VI - estimular as visitas e intercâmbios.

Art. 29 Ao diretor Cultural compete:

I - estudar e implantar, de acordo com a Diretoria, programas, atividades e intercâmbios no campo da cultura;

II - catalogar os diferentes eventos culturais nas diversas regiões do estado de Minas Gerais e divulgá-los entre os associados;

III - desenvolver parcerias com universidades e instituições culturais, para estudo e oferta aos associados de novas oportunidades de desenvolvimento de suas aptidões e formas de manifestações no campo da cultura;

IV - promover palestras e conferências pertinentes à sua Diretoria;

V - identificar e estimular continuamente a prática de atividades de lazer de interesse de grupos de associados;

VI - envolver especialistas na promoção das atividades referidas no inciso anterior, visando à valorização das diferentes formas de expressão cultural e artística entre os associados.

Art. 30 Ao diretor de Divulgação compete:

I - coordenar e divulgar as atividades da Amaer com a publicação de periódico próprio e de outros meios;

- II - sugerir temas e matérias de interesse dos associados para publicação;
- III - desenvolver formas e meios de aproximação dos associados entre si e com a Amaer;
- IV - estimular a integração e a confraternização entre associados;
- V - divulgar os valores do quadro social da Amaer.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar os balancetes e o controle patrimonial;
- II - verificar o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- III - verificar a adequação dos procedimentos contábeis, a legalidade da documentação e a confiabilidade dos controles;
- IV - analisar a prestação de contas do exercício financeiro e emitir parecer.
- V - elaborar seu regimento próprio, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 A eleição para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada bianualmente, no mês de março, pelo voto secreto dos associados contribuintes quites com a Amaer, sendo admitido o voto por correspondência.

§1º Não é admitido o voto por procuração.

§2º O voto será atribuído a uma das chapas concorrentes, e, se houver o registro de apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

§3º Só serão considerados os votos por correspondência que chegarem à comissão eleitoral até a hora de encerramento da votação, limite que será explicitamente indicado no edital de convocação das eleições.

§4º Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

§5º No encerramento da votação, a comissão eleitoral lavrará termo próprio de encerramento, indicando o número total de votantes, o número de votos por correspondência e de votos impugnados, se houver. A seguir, abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para o recebimento de recursos.

§6º Vencido o prazo recursal, a Comissão examinará e decidirá sobre os recursos interpostos. Em seguida, procederá à apuração e encaminhará o resultado ao presidente da Assembleia Geral.

§7º O presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e dará posse aos eleitos.

Art. 35 Ao convocar as eleições no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito, o presidente da Amaer designará Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, à qual competirá organizar a eleição, receber os votos, decidir sobre recursos, se houver, e apurar os votos.

Art. 36 O registro de chapas poderá ser requerido até 40 (quarenta) dias antes do pleito, devendo as chapas completas, com assinaturas de todos os candidatos, ser protocoladas na Secretaria, em duas vias, acompanhado de requerimento subscrito pelo candidato à presidência da Amaer.

Art. 37 Não serão registradas chapas com candidatos inadimplentes, cumprindo penalidades, que contrariem o disposto no §1º do Art. 5º ou inscritos em mais de uma chapa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria verificar o cumprimento do disposto no caput do Art. 37.

Art. 38 Até 30 (trinta) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará aos associados o material necessário à efetivação do voto por correspondência, de forma a resguardar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O patrimônio da Amaer é constituído de bens móveis e imóveis, recebidos em doação ou adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo único. A alienação de imóveis necessita de autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 A receita da Amaer será constituída pelas contribuições dos associados, de subvenções e doações, de convênios e de rendas diversas.

Art. 41 A dissolução da Amaer somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do Art. 13 e parágrafos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Amaer nomeará o liquidante e disporá sobre o destino do ativo remanescente, após a quitação de todos os débitos.

Art. 42 São proibidas manifestações de caráter político-partidário e religioso no âmbito da Amaer e nas reuniões promovidas pela Associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 Este Estatuto será submetido ao registro no órgão competente até 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 44 No caso de alterações estatutárias aprovadas em Assembleia, que implicarem modificações dos Regimentos, conceder-se-á aos órgãos que os formularam prazo de 180 (cento e oitenta) dias para alterá-los e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, ao qual, se necessário, poderá, justificadamente pleitear prorrogação de 60 (sessenta) dias.

Art. 45 O presente texto do Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2017, substitui o que fora aprovado em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2010 e averbado em 17 de junho de 2011 sob o nº 84 no Registro 73.708, no Livro A, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, onde igualmente será registrado.

Art. 46 Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação em Assembleia Geral, produzindo efeitos perante terceiros a partir da data de registro no Cartório competente.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

Sebastião Cardoso Barbosa



(31) 3349-8063 / 3342-1475



www.amaer.org.br



amaer@emater.mg.gov.br



Av. Raja Gabáglia, 1626 - Gutierrez
Belo Horizonte - MG
CEP 30441-194